

## Informativo Ambiental

### Código Florestal, Cadastro Ambiental Rural e Programas de Regularização

Após quase dois anos de espera, foi publicada, em 6 de maio, a Instrução Normativa nº 2/2014 (IN) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que implementa formalmente o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com a publicação da IN, todos os imóveis rurais devem ser inscritos no CAR até maio de 2015, por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Em síntese, a IN estabelece em detalhes a operacionalização do CAR, regulando, dentre outros aspectos, a integração de dados de cadastros estaduais, as informações e documentos necessários para realização da inscrição, os regimes especiais simplificados para determinados tipos de imóveis e diversos outros procedimentos, incluindo a análise de dados e a identificação de passivos e pendências. Outro importante diploma legal publicado este mês foi o Decreto nº 8.235, que estabelece normas

gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental (PRA). Os PRAs tratam da regularização das áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, que poderá ser efetivada mediante recomposição, regeneração ou compensação – sendo esta última exclusiva para áreas de reserva legal. Em linha com o Código Florestal, o proprietário ou possuidor de imóvel rural com passivo ambiental poderá aderir a PRAs mediante prévia inscrição no CAR. O Decreto estabelece ainda que, no prazo de um ano, será editado ato disciplinando o programa de conversão das multas aplicadas por desmates ocorridos sem licença ou autorização, em áreas onde não era vedada a supressão de vegetação à época – antes de 22 de julho de 2008. Certamente, a publicação dessas normas é um avanço no sentido de se alcançar a efetividade do Código Florestal.

### DOF: prazo para certificação digital

Foi publicada, em 31 de março, a Instrução Normativa IBAMA nº 7/2014, que altera a IN IBAMA nº 21/2013, que estabeleceu novo regime para o Documento de Origem Florestal (DOF). Com a alteração introduzida pela nova IN, a certificação digital será obrigatória a partir de 30 de junho de 2014 para o acesso ao sistema DOF.

### SP: licenciamento simplificado

Em 3 de abril, foi publicado no estado de São Paulo o Decreto nº 60.329, tratando do licenciamento simplificado de empreendimentos a cargo do estado (seja originariamente, seja em virtude de competência supletiva). Nos termos do decreto, o referido licenciamento simplificado contemplará a emissão de LP, LI e LO de forma conjunta, em um único ato.

### ANP regulamenta *fracking* em reservatórios não convencionais

Em 11 de abril de 2014, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou a Resolução nº 21/2014, que regulamenta operações de faturamento hidráulico em reservatórios não convencionais. Sua minuta preliminar, que havia sido colocada em consulta pública ainda no final do ano passado, antes da realização da 12ª Rodada de Licitações, foi significativamente alterada, incorporando parte das contribuições recebidas no período de consulta. A resolução estabelece a obrigatoriedade de aprovação prévia da ANP para condução desse tipo de operação e de adoção de um sistema de gestão ambiental, contendo um plano de controle, tratamento e disposição dos efluentes gerados, além de exigir a realização de estudos prévios necessários à aprovação das operações pela ANP, como simulações de fraturas e análise de riscos. Quanto à execução, a norma traz parâmetros a serem seguidos e determina a elaboração de um plano de resposta a emergências. Merece destaque o fato de que a resolução sempre vincula a autorização emitida pela ANP ao licenciamento ambiental realizado pelos órgãos competentes. Nesse sentido, estabelece que a apresentação de licença ambiental, com autorização específica para as operações de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, quando aplicável, é obrigatória para a aprovação. A autorização da ANP possui sua validade condicionada a manutenção de todas as licenças ambientais obrigatórias.

O Informativo Ambiental é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.

## Nova Resolução ANP trata da devolução de áreas em exploração

Foi publicada, em 25 de abril de 2014, a Resolução nº 25 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que aprova o Regulamento Técnico de Devolução de Áreas na Fase de Exploração (Regulamento), revogando a predecessora Resolução nº 13/2011. O referido Regulamento define procedimentos a serem adotados na devolução de áreas na fase de exploração e estabelece o conteúdo mínimo dos documentos que devem ser apresentados à ANP a esse respeito. Assim como a normatização anterior, o Regulamento trata, dentre outros aspectos, da devolução e retenção de áreas, das ações de recuperação ambiental e da reutilização, alienação e reversão de bens relevantes. A Resolução nº 25/2014 prevê dois documentos distintos a serem apresentados à ANP no processo de devolução, cada qual com seu conteúdo mínimo expressamente previsto no Regulamento: o Plano de Devolução de Áreas e o Relatório Final de Devolução. Nos termos do novo Regulamento, o Plano de Devolução de Áreas deverá conter o planejamento das atividades exigidas para a devolução de áreas sob contrato de cessão, concessão ou partilha, ao passo que o Relatório Final de Devolução é o instrumento de verificação, pela ANP, da efetiva realização das atividades de devolução, com vistas à quitação das obrigações do interessado. Na prática, a essência dos procedimentos regulamentados pela Resolução nº 25/2014 não difere, de forma significativa, daqueles previstos pela agora revogada Resolução nº 13/2011. De modo geral, o que se percebe é que o novo Regulamento trata do tema com disposições mais claras e objetivas, tal como o faz com a substituição da ideia de concessão/concessionário pela de contrato/contratado (abrangendo contratos de cessão, concessão e partilha), bem como quando trata do gerenciamento de resíduos, do preenchimento de anteposços e da revegetação de áreas impactadas.

## SP: novidades no processo administrativo sancionador ambiental

Entrou em vigor, no último dia 4 de maio, o Decreto nº 60.342, publicado no estado de São Paulo em 5 de abril de 2014, trazendo nova regulamentação para o procedimento de imposição de penalidades contra infrações administrativas ambientais. O decreto introduz relevantes modificações na sistemática anteriormente vigente, destacando-se a criação de nova etapa no processo administrativo sancionador ambiental, denominada "Atendimento Ambiental": após a constatação da infração ambiental e lavratura do respectivo auto de infração, o autuado será intimado a comparecer perante o órgão autuante, em data agendada. O Atendimento Ambiental visa consolidar as infrações e penalidades cabíveis em cada caso, além de propor medidas para a regularização da atividade objeto da autuação e oferecer a alternativa de assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA). Do Atendimento Ambiental resultará uma decisão, da qual terá ciência o autuado no momento do Atendimento, se a ele comparecer, ou por meio do Diário Oficial do Estado, em caso de não comparecimento. Somente a partir desta ciência é que começará a transcorrer o prazo de 20 dias para apresentação de defesa administrativa.

## Responsabilidade socioambiental de instituições financeira

Após dois anos em consulta pública, foi publicada, em 28 de abril de 2014, a Resolução nº 4.327 do Banco Central do Brasil (Bacen), que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas, pelas instituições financeiras e demais organizações com funcionamento autorizado pelo Bacen, no estabelecimento e na implementação das Políticas de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). A nova norma é mais genérica em comparação com a minuta divulgada em 2012, indicando que este é apenas um primeiro passo. A resolução estabelece que o PRSA deve conter os princípios e diretrizes hábeis a guiar as ações socioambientais das instituições no âmbito de seus negócios e de seu relacionamento com as partes interessadas, além de prever as ações estratégicas relacionadas à sua governança, em particular para o gerenciamento de riscos socioambientais. Nos termos da resolução, as instituições devem estabelecer planos de ação visando à implementação da PRSA. O prazo para a aprovação do PRSA e início das ações correspondentes ao respectivo plano de ação é até 28 de fevereiro de 2015, para instituições obrigadas a implementar o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital, e até 31 de julho de 2015, para as demais. A PRSA deverá ser reavaliada a cada cinco anos.

Para mais informações, contatar:

**Luiz Gustavo Bezerra**  
21.2127-4266 / 11.2504-4266  
lgbezerra@mayerbrown.com

**Gedham Gomes**  
21.2127-4298  
ggomes@mayerbrown.com

**Gabriela Mello**  
11.2504-4262  
gmello@mayerbrown.com

**Solange Cunha**  
21.2127-1630  
scunha@mayerbrown.com

O Informativo Ambiental é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.